



EMENDA MODIFICATIVA AO PL./472.7/2021

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências.

Art.1º. O art. 37 do Projeto de Lei nº 0472.7/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Fica acrescentado art. 56-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

Art. 56-A. Compete ao órgão executor, de fiscalização, ao órgão ambiental responsável licenciamento ou autorização de um empreendimento ou atividade, na hipótese de ilícitos, lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. (NR)

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

A fiscalização e instauração do competente processo administrativo de apuração estão devidamente reguladas, nos termos do art. 70, parágrafos 1º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 9.605/98.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin